

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE  
NA ERA TECNOLÓGICA**

---

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha  
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**FAKE NEWS E DIREITOS HUMANOS: O DESAFIO DE UMA PERSPECTIVA  
CONTRA-HEGEMÔNICA FRENTE À MASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**FAKE NEWS AND HUMAN RIGHTS: THE CHALLENGES OF A COUNTER-  
HEGEMONIC PERSPECTIVE IN FRONT OF THE INFORMATION  
MASSIFICATION**

**Lucas Magno Oliveira Porto <sup>1</sup>**  
**Lucas Jeronimo Ribeiro Da Silva**

**Resumo**

Este trabalho analisa a relação entre fenômeno fake news e sua vertente que dissemina concepções equivocadas e/ou limitadas de Direitos Humanos. Para consecução desse objetivo, se fará uma delimitação técnica metodológica do termo fake news e então tratar da relação entre fake news e as concepções equivocadas e/ou superadas de direitos humanos. Logo, faz-se uma análise da relação entre esses dois elementos e como aquele vem potencializar esse, sendo as fake news um instrumento de propagação mais intenso desse discurso.

**Palavras-chave:** Fake news, Direitos humanos

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to analyze the relationship between the fake news phenomenon and its aspect that disseminates misconceptions of human rights. In order to achieve this objective, it was made a historical contextualization and technical methodological delimitation of the term fake news. Then, this paper address the relationship between fake news and misconceptions of human rights. In this section, it's made an analysis iof the relationship between these two elements and how fake news comes to potentiate that discourse.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake news, Human rights

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

## **FAKE NEWS E DIREITOS HUMANOS: O DESAFIO DE UMA PERSPECTIVA CONTRA-HEGEMÔNICA FRENTE À MASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esse trabalho pretende analisar a possibilidade de o Estado construir políticas públicas que visem dar uma resposta contra-hegemônica ao fenômeno *fake news* e sua vertente que dissemina concepções equivocadas e/ou limitadas de Direitos Humanos. Para consecução desse objetivo, o trabalho se subdivide em duas pequenas seções.

A primeira delas traça, em apertada síntese, o que seria *fake news* e delinea qual seria abordagem do conceito utilizada nesse estudo, qual seja, a que considera *fake news* enquanto um material autêntico utilizado fora de contexto ou sites ‘impostores’ criados para parecer com sites confiáveis ou sites de *fake news* ou informações falsas ou conteúdo manipulado ou conteúdo satírico.

A segunda, vai tratar da relação entre *fake news* e as concepções equivocadas e/ou superadas de direitos humanos. Nessa seção, faz-se uma análise da relação entre esses dois elementos e como aquele vem potencializar esse, sendo as *fake news* um instrumento de propagação mais intenso desse discurso.

Esse estudo que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, tipo de investigação jurídico-projetivo e nesta pretende-se desenvolver sua construção a partir de uma abordagem fundamentalmente zetética do Direito.

## **2 FAKE NEWS E DIREITOS HUMANOS: O DESAFIO DE UMA PERSPECTIVA CONTRA-HEGEMÔNICA FRENTE À MASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO.**

### **2.1 FAKE NEWS: O QUE É?**

A expressão *fake news* traz consigo uma imprecisão quando da busca por seu significado. Isso pode ser verificado tanto em um momento de raciocínio íntimo na busca por uma concepção minimamente cognoscível do termo, como também no momento de pesquisa pelos dicionários que não contêm uma definição clara do mesmo. A título de exemplo, atualmente, a expressão não encontra equivalente em dicionários de língua portuguesa e está presente apenas em dois dicionários internacionais, quais sejam: *Collins Dictionary* e *Cambridge Dictionary*, tendo sido eleita pelo primeiro como a “expressão do ano” em 2017,

quando foi incorporado formalmente em ambos os dicionários (COLLINS DICTIONARY, 2018; CAMBRIDGE DICTIONARY, 2018).

Essa abstenção de significado claro e preciso do termo *fake news* se deve à sua utilização recente no cotidiano das pessoas. Com base na plataforma de pesquisa do Google, foi a partir do ano de 2016 que a busca pela expressão se tornou frequente e massificada entre os usuários da rede mundial de internet, em comparação com os anos anteriores (GOOGLE TRENDS, 2018). Não obstante, cabe ressaltar que, em alguns nichos mais específicos, o termo *fake news* já estava presente de forma usual e sistemático, a exemplo da seara midiática, onde havia sido integrado ao vocabulário dos seus profissionais ao longo de muitos anos através de elementos como a sátira<sup>1</sup>, os *hoaxes*, o uso e a publicação inadequada de dados e o jornalismo impreciso (ZARYAN, 2017).

Ainda nesse contexto, as eleições presidenciais norte-americanas, no ano de 2016, marcaram um ponto paradigmático para a abordagem desse tema. As suspeitas e as especulações acerca da produção e dispersão sistemática de notícias falsas para beneficiar ou prejudicar candidatos presidenciais trouxe à tona a necessidade social e política de reconhecer as *fake news* como um problema de interesse público (ALLCOT; GENTZKOW, 2017).

Em 2017, o presidente norte-americano Donald Trump cunhou o termo “*fake news media*” para se referir aos veículos de mídia que se posicionam politicamente contra ele. Em suas palavras: “A MÍDIA de *fake news* (as decadentes *New York Times*, Noticiário NBC, Canal ABC, Canal CBS e CNN) não é minha inimiga. Ela é inimiga do povo americano” (TRUMP, 2017).<sup>2</sup>

Nessa esteira de imprecisão no que concerne ao conceito de *fake news*, tem-se a classificação da revista específica da área jornalística, *Columbia Journalist Review*, que pertence à Universidade de Columbia (Nova Iorque, EUA) e existe desde 1961, que elenca alguns exemplos daquilo que pode ser considerado *fake news*: “material autêntico utilizado fora de contexto, sites ‘impostores’ criados para parecer com sites confiáveis, sites de *fake news*, informações falsas, conteúdo manipulado e [...] conteúdo satírico.”<sup>3</sup> (WARDLE, 2016). Sendo essa a classificação utilizada no presente estudo para estabelecer um recorte técnico e metodológico sobre um possível significado para *fake news*.

---

<sup>1</sup> Durante antes o termo “fake news” foi utilizado de forma “literal” nos EUA e ainda é utilizado para indicar os programas de TV que fazem sátiras em relação ao cenário político norte-americano e encenam uma bancada de telejornal.

<sup>2</sup> Como no original: “The FAKE NEWS media (failing @NYTimes @NBCNews @ABC @CBS @CNN) is not my enemy. It is the enemy of the American People”

<sup>3</sup> Como no original: “authentic material used in the wrong context, imposter news sites designed to look like brands we already know, fake news sites, fake information, manipulated content[, and] parody content.”

## **2.2 FAKE NEWS E AS CONCEPÇÕES SUPERADAS E/OU EQUIVOCADAS DE DIREITOS HUMANOS**

Diante o exposto, insurge dentro desse fenômeno um discurso que objetiva divulgar e defender pautas ideológicas que compreendem os direitos humanos como um projeto que não engloba todos os indivíduos (COSTA, 2018; GRAGNANI, 2018), ou que visa privilegiar criminosos, ou seja, uma concepção de direitos humanos invertida, limitada e hierárquica (CALDEIRA, 1991; FOUCAULT, 1987). A título de exemplificação, chama-se a atenção do leitor para observar a quantidade de conteúdo que existe hoje nas redes sociais que espalham falácias e garantias processuais penais (reproduzindo o argumento: "bandido bom é bandido morto" ou "direitos humanos defendem bandidos") e construindo um argumento que não é verdadeiro sobre Direitos Humanos.

Discurso esse que já podia ser identificado desde meados da década de 80, quando da disseminação do que significava de fato direitos humanos. Sendo essa corrente atrelada a uma concepção limitada, de que a falta de segurança e o problema da criminalidade eram pautas opostas aos direitos humanos, visto que a luta principal que a difusão dos direitos humanos objetivava na época era a proteção contra a crueldade do sistema punitivo (CALDEIRA, 1991).

Dessa forma, percebe-se como o fenômeno de *fake news* vem potencializar e ampliar a possibilidade de propagação desse discurso, afinal ele está atrelado ao próprio fenômeno da globalização, marcado pela instantaneidade e multiplicidade da produção de notícias. Nesse sentido, percebe-se, como aponta Zaryan (2017) que a proliferação de notícias falsas carregadas por um discurso ideológico não tem passado por um crivo de confiança daquele que as recebem. Isso porque vê-se a mesma situação retratada por Caldeira (1991), em relação ao cenário da década de 80 em que o indivíduo pensava que a luta contra a violência policial e do sistema punitivo conferia uma proteção àquele que violava suas liberdades individuais e seu patrimônio individual. Dessa forma, percebe-se como uma ótica individualista e utilitarista confere um grau de confiabilidade às notícias que visam propagar esse discurso equivocado e/ou limitado do que é direitos humanos, sendo o arcabouço comprobatório dessa ótica o simples fato de que aquele indivíduo estaria desamparado pelo Estado e o criminoso não. Estabelecendo claramente uma hierarquia entre aquele que merece a proteção e a benesse estatal e aquele que não merece (CALDEIRA, 1991).

## **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em sede conclusiva, chama-se o leitor para reflexão tanto do panorama atual no que concerne o espaço da internet e o fenômeno objeto de estudo, como para a necessidade de enfrentar a problemática de disseminação de uma concepção equivocada e/ou superada de Direitos Humanos sem horizontalidade, buscando um espaço profícuo de educação virtual respaldado pelo paradigma da alteridade e capaz de incitar o debate e/ou transformar cidadãos.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALLCOT, Hunt. GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives** - Volume 31, Number 2 - Spring 2017 - Pages 211-236. Disponível em: <<https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf>> Acesso em 01 maio 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 01 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Ação direta de inconstitucionalidade - 4650. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4650&processo=4650>> Acesso em: 01 maio 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**, São Paulo, Saraiva, 2002.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos**, n. 30, julho de 1991, p. 161-174. Disponível em < <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>> Acesso em 26 abr. 2018.

CAMBRIDGE DICTIONARY. **Definição de fake news**. Disponível em <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fake-news>> Acesso em 02 maio 2018.

CONSTANT, Benjamin. **Écrits Politiques**. Paris: Gillimard, 1997.

COSTA, Camilla. Por que o assassinato de Marielle virou palco de batalha ideológica nas redes. **BBC BRASIL**, publicado em 16 de março de 2018. Disponível em < <http://www.bbc.com/portuguese/salasocial-43437479>> Acesso em 01 maio 2018.

COLLINS DICTIONARY. **Definição de fake news**. Disponível em <<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/fake-news>> Acesso em 01 maio 2018.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.



**GOOGLE TRENDS.** 2018.

<[https://trends.google.com/trends/explore?date=all&q=fake news](https://trends.google.com/trends/explore?date=all&q=fake%20news)> Acesso em 29 abr. 2018.

GRAGNANI, Juliana. O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de 'bandidos'? **BBC BRASIL**, publicado em 25 de março de 2018. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43465988>> Acesso em 28 abr. 2018.

TRUMP, Donald. **Twitter**. 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://twitter.com/realDonaldTrump/status/832708293516632065>> Acesso em: 01 maio 2018.

WARDLE, C. **6 types of fake news in the election**. Disponível em: <[https://www.cjr.org/tow\\_center/6\\_types\\_election\\_fake\\_news.php](https://www.cjr.org/tow_center/6_types_election_fake_news.php)> Acesso em: 01 maio 2018.

ZARYAN, Stella. **Truth and Trust: How are Audiences Making Sense of Fake News**. Programa de Mestrado em Mídia e Comunicação, Lund University (Dissertação de Mestrado), 104 f.